



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º 043/2024

Senhores Vereadores, membros da Câmara Municipal,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a essa Colenda Casa de Leis para encaminhar o Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.519/2008 de 19 de setembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa adequar o Estatuto dos Servidores incorporando ao mesmo o texto constitucional – Art. 37, inciso IV, que não veda a realização de novo concurso, mas garante a prioridade de convocação dos candidatos aprovados cujo prazo de validade, do concurso, ainda esteja vigente.

Com o novo texto a Administração terá mais flexibilidade na execução de seu planejamento, podendo programar novos processos de seleção, de forma que não ocorram grandes períodos sem disponibilidade de candidatos aprovados e aptos a assumirem vagas que venham a surgir no Quadro Efetivo.

Importante ressaltar que, como determina o texto constitucional, caso haja a demanda apresentada por alguma Secretaria, vaga existente no Quadro Efetivo e candidato aprovado, este será convocado com a prioridade prevista no texto Constitucional.

Tendo em vista a finalidade do presente projeto, solicito que o mesmo seja analisado e aprovado em **regime de urgência** conforme determina a legislação em vigor.

Ao ensejo, agradecemos aos Nobres Edis a atenção dispensada ao assunto, renovando nossos cumprimentos elevados de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paty do Alferes, 26 de junho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito

Lei nº _____ de ____ de _____ de 2024.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.519,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2008, QUE
DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA,
AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova
e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 14 da Lei nº 1.519 de 19 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14 – (.....)

Parágrafo único - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty de Alferes, ____ de _____ de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal